

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Pergunta:

A antipatia explícita entre dois servidores no ambiente de trabalho pode configurar uma infração de natureza ética de ambas as partes.

Resposta:

Sim, desde que essa antipatia mútua de fato interfira nas atividades da unidade de trabalho, no desempenho individual dos envolvidos, cause transtorno e/ou desconforto para os superiores ou colegas de trabalho ou no trato com o público/clientes. O Código de Ética, no seu item XV, alínea (f), é claro quando estabelece que é vedado ao servidor público permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores.

Essa conduta, de acordo com o entendimento do Prof. José Leovegildo Oliveira Morais, fere o princípio da impessoalidade no serviço público, podendo caracterizar, dependendo das circunstâncias, em crime de prevaricação, previsto no art. 319 do Código Penal

A Comissão de Ética

Fontes de Pesquisa:

Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

Ética e Conflito de Interesses no Serviço Público

Profº José Leovegildo Oliveira Morais, professor dos cursos de Gestão da Ética promovidos pela Comissão de Ética da Presidência da República desde 2001, tendo elaborado o trabalho sobre o tema “identificação de modelos e práticas de gestão da ética na administração pública federal brasileira.